



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 214 /92.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste na ordem 25% (Vinte e Cinco por cento) aos Servidores Ativos e Inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1º de agosto de 1992.

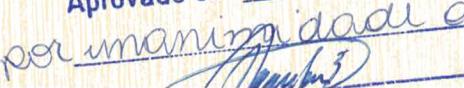
Art. 2º — Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1992.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de Agosto de 1992.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 24/8/92
por unanimidade dos presentes




PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Voltamos à presença desse ilustre Legislativo a fim de solicitar a aprovação do Projeto de Lei, em anexo.

É mais uma tentativa urgente de acompanhar a alta de preços de gêneros de primeira necessidade, o que pesa sobre os funcionários desta Prefeitura Municipal.

Ao Executivo, em união a essa distinta Câmara de Vereadores, compete prover a essas falhas, efeito de uma inflação até o momento incontrolável.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 14 de Agosto de 1992.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITURA MUNICIPAL